



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 3372-C/2020

Sumário: Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar.

Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar

Considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em Portugal;

Atendendo a que a autoridade de saúde do município de Ovar reconheceu que o município se encontra numa situação epidemiológica compatível com transmissão comunitária ativa, o que significa que o risco de transmissão se encontra generalizado, podendo mesmo dar origem a novas cadeias de transmissão em zonas vizinhas:

Ao abrigo do artigo 20.º e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, reconhecendo a necessidade de adotar medidas urgentes no município de Ovar, no âmbito da declaração da situação de calamidade a efetuar por resolução do Conselho de Ministros, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Administração Interna determinam que, no município de Ovar:

1 — Dentro do município de Ovar, é interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, exceto para deslocações necessárias e urgentes, nomeadamente para:

- a) Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;
- b) Acesso a unidades de cuidados de saúde;
- c) Acesso ao local de trabalho, situado no município;
- d) Assistência e cuidado a idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

2 — É imposto o encerramento de:

- a) Todos os serviços públicos, nacionais ou municipais, exceto hospitais e centros de saúde, forças e serviços de segurança, serviços de socorro, comunicações e abastecimento de água e energia;
- b) Estabelecimentos comerciais, exceto os do setor alimentar, farmácias, bancos, postos de abastecimento de combustíveis e outros que venham a ser especificados em resolução do conselho de ministros.

3 — É fixada uma cerca sanitária municipal, estando interditas as deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, exceto as deslocações:

- a) De profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e serviços de socorro;
- b) De regresso ao local de residência habitual;
- c) Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais;
- d) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada.

4 — É proibida a tomada e largada de passageiros do transporte ferroviário nas estações e apeadeiros do município de Ovar.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até 2 de abril de 2020.

17 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

10000193